



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 477

DE

15 DE FEVEREIRO DE 1973

CONCEDE ANISTIA DE JUROS, MULTA E
CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUIN
TES EM ATRAZO.

ECONOMISTA DARCY POZZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO -
GONÇALVES.

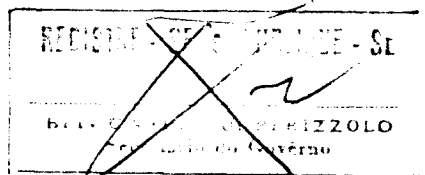
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN -
CIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONCEDIDA ANISTIA DE JUROS, MULTA E CORRE
ÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES EM ATRAZO COM O IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE SALDAREM SEUS DÉ
BITOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PROMULGAÇÃO DA PRE
SENTE LEI:

§ ÚNICO - SE NECESSÁRIO FOR, O CHEFE DO PODER EXECUTI
VO, ATRAVÉS DE DECRETO, PODERÁ PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO AR
TIGO ANTERIOR.

ART. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A TOMAR
TODAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, AOS
QUINZE DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRES.



Darcy Pozza
ECON. DARCY POZZA
PREFEITO

Reg. n.º	LIVRO n.º	<i>leis</i>
n.º	<i>477</i>	<i>016</i>
	<i>16</i>	<i>07</i> / <i>1973</i>
		<i>Wines</i>
		Pl. Secretário do Governo